

CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA COM CORTA-RAÍZES E INSPEÇÃO VÍDEO (CCTV) DE
COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS

Contrato n.º 20241337

Entre:

INFRAQUINTA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DO LAGO, E.M., pessoa coletiva n.º 503 830 704, com sede na Avenida Gondra n.º 68, Quinta do Lago, 8135-024 Almancil, concelho de Loulé, neste ato representada por PEDRO GONÇALO TENAZINHA PIMPÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e MARILYN ZACARIAS FIGUEIREDO, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, como **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

e,

AGRISERVIR, LDA., pessoa coletiva n.º 505 484 820, com sede na Rua da ETAR, n.º 183, 4765-543 Serzedelo, concelho de Guimarães, neste ato representada por ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

Considerando que:

1. Por decisão do Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 25 de outubro de 2024, iniciou-se um procedimento de consulta prévia (Ref.º: CPr SER 015/OUT/2024), nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 20.º, conjugado com o número 1 do artigo 36.º, artigos 38.º e 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe.
2. Por decisão do Conselho de Administração do primeiro outorgante, de 12 de dezembro de 2024, foi adjudicado e aprovada a minuta deste contrato nos termos, respetivamente, do n.º 4 do artigo 124.º e do n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CCP.

É, nesta data, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de serviços para limpeza com corta-raízes e inspeção vídeo (CCTV) de coletores de águas residuais.**
2. A aquisição de serviços objeto do contrato tem a referência de **CPV** (*Common Procurement Vocabulary*) – **90470000-2**, Serviços de limpeza de esgotos, a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) A comunicação de adjudicação.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, salvo nas questões em que os documentos referidos na alínea b) do número anterior contrariem os documentos referido na alínea a) do mesmo número, e neste caso, prevalecerão os documentos desta última alínea.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução de todos os serviços programados e/ou solicitados, dentro do âmbito do contrato, durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Disponibilização de todos os meios humanos (assegurando a cobertura de folgas, férias, faltas e licenças, bem como os turnos que se verifiquem necessários), equipamentos, ferramentas manuais e/ou mecânicas bem como todos os acessórios e peças de substituição que se revelem adequados e necessários à completa execução das tarefas com a rapidez e eficiência exigíveis, de modo a garantir o integral cumprimento do contrato. Em todos os casos considera-se incluído na prestação de serviços o recurso a meios não especificados, no caderno de encargos.
 - c) Os encargos decorrentes dos meios que se verifiquem necessários utilizar na execução da prestação de serviços, nomeadamente os indicados na alínea anterior, bem como os encargos inerentes ao transporte de pessoas ou equipamentos serão suportados pelo Segundo Outorgante sem que tal represente qualquer ónus ou encargo para a Infraquinta;
 - d) Dispor de estrutura técnica e administrativa que garanta o apoio necessário à boa execução do objeto do contrato bem como esta deverá de dispor de todos os meios necessários a tal, nomeadamente de telecomunicações, material informático (computador com ligação à internet), e-mail, e fax, sendo todos os custos inerentes suportados pelo Segundo Outorgante.
 - e) O Segundo Outorgante fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e locais de trabalho, cumprindo as normas e legislação em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança, e a de terceiros, assumindo os respetivos encargos;
 - f) Sempre que lhe for solicitado, pela Infraquinta, o Segundo Outorgante obriga-se a executar todos os trabalhos, no âmbito da prestação de serviços, mesmo fora do

planeamento previamente aprovado, fora da periodicidade e horários previamente estabelecidos, nomeadamente no período noturno e fim-de-semana.

- g)** Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Infraquinta.
- 2.** O Segundo Outorgante fica obrigado a indicar (identificação completa, contatos e habilitações) do responsável pela direção técnica e/ou encarregado da prestação de serviços, o(s) qual(is) deve(m) deter qualificação técnica e profissional adequada ao desempenho das inerentes funções.
 - 3.** O Segundo Outorgante compromete-se ainda a cumprir na íntegra as obrigações e orientações previstas no "*Manual 03 – Boas Práticas de Ambiente, Qualidade e Segurança – Prestadores de Serviços*", acessível através do seguinte sítio na internet: www.infraquinta.pt/fornecedores.
 - 4.** A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 5.** O Segundo Outorgante é também responsável, perante a Infraquinta, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Valor Contratual

- 1.** O valor contratual é no montante total de **55.350,00€** (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos da proposta adjudicada.
- 2.** Os preços unitários são os que constam da lista de preços unitários apresentada na proposta adjudicada.
- 3.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a execução das prestações objeto do contrato, designadamente os respeitantes a armazenamento e transporte de materiais, encargos com pessoal, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, emolumentos, registos, cauções, coimas, multas, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como quaisquer outros não expressamente

excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Infraquinta, nos termos do caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Segundo Outorgante.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Segundo Outorgante os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Infraquinta, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Infraquinta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a confirmação pela Infraquinta da conformidade dos serviços prestados ao abrigo do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Infraquinta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de meio de pagamento a acordar.
5. A Infraquinta poderá, no pagamento a efetuar ao Segundo Outorgante, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a esta última.

Cláusula 6.ª

Prazo e Regime Contratual

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua outorga, e até ao limite máximo de faturação correspondente ao valor total do contrato.
2. A prestação de serviços terá lugar de acordo com o planeamento de serviços, aprovado pela Infraquinta, ou de acordo com as solicitações da mesma.
3. Caso o contrato se extinga no término do prazo previsto, sem que tenham sido executados todos os serviços adjudicados dentro do valor global do contrato, não

poderá em caso algum, por esse facto, o Segundo Outorgante reclamar qualquer tipo de indemnização à Infraquinta.

4. A Infraquinta não fica obrigada a recorrer em regime de exclusividade absoluta à execução dos serviços contratados, embora o recurso a outros prestadores de serviços, só deva ocorrer em situações pontuais e residuais relativamente às suas necessidades, devido a circunstâncias imprevistas, ou quando não seja viável recorrer a este, em condições ou tempo útil.

Cláusula 7.ª

Caução

De acordo com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e conforme previsto no caderno de encargos, o Segundo Outorgante fica dispensado da apresentação de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do Contrato

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no caderno de encargos e no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, [REDACTED] Responsável de Sistemas de Planeamento e Operações do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. No aqui omissa aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.
2. Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).
3. Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
4. Os outorgantes comprometem-se a cumprir a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
5. O presente Contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas, apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se, para todos os efeitos legais, outorgado na data da aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**PEDRO
GONÇALO
TENAZINH
A PIMPÃO**

Assinado de
forma digital por
PEDRO GONÇALO
TENAZINHA
PIMPÃO
Dados: 2025.01.10
14:59:02 Z

**MARILYN
ZACARIAS
FIGUEIREDO**

Assinado de forma
digital por MARILYN
ZACARIAS FIGUEIREDO
Dados: 2025.01.10
12:20:32 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

